



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO  
TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

### **Lei nº 158, 11 de abril de 2006.**

*“Dispõe sobre denominação de prédio público da Comunidade do Jenipapo”*

O povo do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ancorado na Lei Basilar Municipal, no capítulo que trata do processo Legislativo, o Prédio da Escola Municipal, localizada na Comunidade do Jenipapo, Zona Rural de Monte Formoso, denominada Escola Brasil, passa a denominar-se Escola Municipal “ANTONIO DA SILVA VEIGA”.

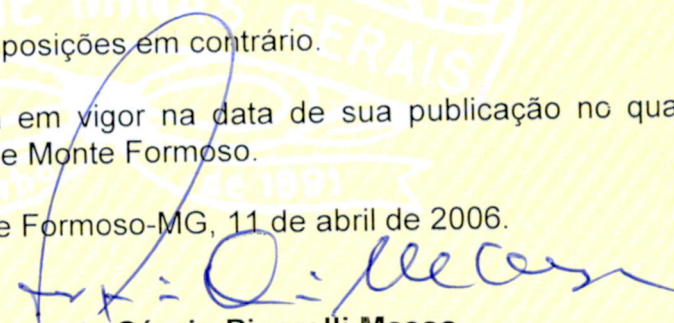
**§1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a promover as despesas necessárias ao cumprimento do esculpido no caput, com a seqüência de afixação de placas indicativas e denominativas da nova denominação deste prédio público, consoante as dotações orçamentárias para o atual exercício financeiro consignadas nas rubricas próprias.

**§ 2º** - O Executivo Municipal determinará que no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, sejam notificadas as autoridades e repartições a que couber os efeitos desta Lei, especialmente a Superintendência Regional de Ensino na cidade de Almenara, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, ao Ministério da Educação, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a CEMIG, A COPASA, às Empresa de Telecomunicações, Operadoras de concessões no Município, aos Cartórios Notórios do Município e da Comarca de Jequitinhonha, e ao IBGE.

**Art. 2º** - Revogam as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos próprio da Câmara Municipal de Monte Formoso.

Monte Formoso-MG, 11 de abril de 2006.

  
**Augusto Sérgio Picorelli Massa**  
Prefeito Municipal